Tamboril
PREFEITURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
432
FLS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

04° TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO

PROC. ADM Nº. 009/2025/PE
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
CONTRATO Nº 2025.03.27.002
TIPO DE ADITIVO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO

QUARTO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO N° 2025.03.27.002 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TAMBORIL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA SAÚDE E A EMPRESA CITO MAMA SERVIÇOS DE DIAGNOSTICOS POR IMAGEM LTDA PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O Município de Tamboril, pessoa jurídica de direito público interno, através da **SECRETARIA DA SAÚDE**, com sede no Centro Administrativo Antônio Mota situado a na Rua Germiniano Rodrigues de Farias, S/N, São Pedro, Tamboril/CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.705.817/0001-04, neste ato representado pela respectiva Secretária, a Sra. Cicera Erica Nascimento Santana, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **PGLE VEICULOS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**, estabelecida na Avenida Washington Soares, 2271, Edson Queiroz, Fortaleza/CE, CEP: 60.811-341, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.424.379/0005-23, neste ato representado pelo Sr. Francisco Arimilson Sousa Ferreira, portador do CPF/MF nº 962.512.123-49, doravante denominado de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Aditivo ao Contrato decorrente do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 009/2025/PE, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE VEÍCULO 0 KM DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE TAMBORIL-CE, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, e mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
1.1. O presente Contrato tem como fundamento o art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL
2.1. O presente aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo do contrato resultante do procedimento licitatório acima referido. O prazo contratual anteriormente pactuado será prorrogado pelo período referente ao Exercício de 2026, tendo vigência a partir do dia 28 de março de 2026 ao dia 28 de março de 2027.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA
3.1. A prorrogação contratual deste deu-se a existência de saldo orçamentário para a compra dos veículos. Além disso, por se tratar de um convênio, a administração teve que aguardar a liberação de recursos para prosseguir com a devida compra.
3.2. A Prorrogação Contratual é uma prerrogativa da Administração Pública, que poderá utilizá-la quando respaldada legalmente, fato este, óbvio, no caso em tela. São dois os motivos preponderantes, entre outros: **O PRIMEIRO** consiste na inconveniência da suspensão das atividades de interesse público, provenientes de serviços prestados de modo contínuo, sendo considerados essenciais de forma permanente e interrupta, conforme caracterização prevista no despacho do secretário (a); **O SEGUNDO** é a previsibilidade de recursos orçamentários, em princípio, qualquer que seja a distribuição de verbas no orçamento anual, certamente irá existir recursos para efetivação destes serviços.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
433
FLS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

3.3. Considerando ainda a excelência na qualidade do serviço que vem sendo prestado ao Município, verificado pela fiscalização realizada pela secretaria contratante, bem como a essencialidade dos serviços, no qual tal interrupção caracterizaria prejuízo a administração, pois trata-se de serviços considerado contínuos, reunidos os requisitos da essencialidade do serviço pelo fato de prolongar-se no tempo de forma permanente e interrupta, tal paralisação findaria a comprometer a garantia do interesse público. Combinado com o princípio da economicidade, demonstrado através de ampla pesquisa prévia de preços, ao qual assegura a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração, a **CONTRATANTE**, com aquiescência da **CONTRATADA**, resolvem prorrogar o referido contrato pelo período compreendido na cláusula segunda do presente termo de aditivo.
3.4. Ressaltamos que tal prorrogação encontra-se legal e materialmente justificada conforme parecer jurídico, elaborado pela Procuradoria Jurídica do município. O que vai de encontro com a necessidade por parte da Secretaria da Saúde do Município de continuidade dos serviços prestados.
3.5. A prorrogação do contrato em apreço, não só está assegurada pelo disposto no inciso II, do art. 57.
3.6. As demais cláusulas do contrato originário permanecem inalteradas.

CLAUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
4.1. As demais cláusulas e condições pactuadas anteriormente permanecerão inalteradas e em pleno vigor.

E, estando acertados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Tamboril/CE, 24 de março de 2026.

CICERA ERICA NASCIMENTO SANTANA:00385144350
Assinado de forma digital por CICERA ERICA NASCIMENTO SANTANA:00385144350

CICERA ERICA NASCIMENTO SANTANA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE
CONTRATANTE

FRANCISCO ARIMILSON SOUSA FERREIRA:96251212349
Assinado de forma digital por FRANCISCO ARIMILSON SOUSA FERREIRA:96251212349
Dados: 2026.03.24 16:06:50 -03'00'

PGLE VEICULOS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA
Francisco Arimilson Sousa Ferreira
CPF nº 962.512.123-49
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Ana Lorena Nunes Lobo CPF/MF Nº 110.133.063-32
2. Janaina Sousa de Castro CPF/MF Nº 065.974.933.30